



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade Nº 002/2021PMSSIN

Repartição:
01 – Gabinete do Prefeito

OBJETO:

Objetivo a prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente.

Contratada: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.461.760/0001-15. LOCALIZADA A RUA ALICE MOREIRA, 06, BAIRRO ARTUR ALVES, SEABRA/BA.

Julgamento

Data: 04/01/2021

CPL e Equipe de Apoio instituída pelo Decreto/GP Nº 0029/2021.

COMISSÃO:


Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL


Aniana Rodrigues de Jesus
Membro


Rodrigo Vieira de Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – SEC. DE FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

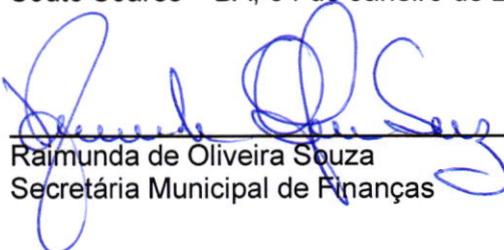
Senhor Prefeito,

Venho através deste expediente, solicitar a Vossa Senhoria que autorize a contratação de profissional qualificado para a prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente.

SUGESTÕES:

Sugerimos a contratação da empresa Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358. Para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente. A proponente apresentou proposta no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Souto Soares – BA, 04 de Janeiro de 2021


Raimunda de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao setor financeiro para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Souto Soares – BA, 04 de Janeiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), consignada na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária.....: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito.

Ação: 2005 – Desenvolvimento e Manut. Das ações da procur. Juríd. Do Município;

Classificação Econômica: 33903500 – Serviços de Consultoria;

Fonte: 0100.000

Classificação Econômica: 33903900 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica;

Souto Soares – BA, 04 de Janeiro de 2021.


José Fábio Vieira de Souza
Assistente Administrativo – Setor Contábil



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo da Secretaria Municipal de Finanças, autuado sob o nº 002/2021, previstas no art. 25 inciso II da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da contratação da empresa Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358. Para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente, durante o exercício financeiro de 2021, abrangendo toas às ações relacionadas com a área.

Diante do quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo o.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021PMSSIN

Proposta:

1 – Proponente – Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358.

3 – A proponente apresentou proposta no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Como visto, trata-se este procedimento da contratação de prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente.

O valor proposto está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável e adequado, portanto, para contratação no ramo de assessoria é inviável, pela própria natureza do serviço, que é singular, a competição. A inviabilidade de licitação enseja a sua inexigibilidade.

Desta forma, opta-se pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares – Bahia, em dispor de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito do Direito Administrativo Municipal, Estadual, Cível e Constitucional para os diversos Setores Administrativos deste Município

CONSIDERANDO a importância e necessidade de serviço de consultoria e assessoria especializada nesta área, para acompanhamento das atividades da administração, zelando pelos princípios administrativos e garantindo a legalidade dos atos e fatos administrativos;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito do Direito Administrativo Municipal, bem como a natureza singular do serviço e a notória especialização da proponente, conforme inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, que o preço proposto está dentro dos parâmetros da proporcionalidade aos serviços prestados e adequação ao mercado, sendo, portanto, razoável;

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade Nº 002/2021PMSSIN, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, visto o preceituado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Aníara Rodrigues de Jesus
Membro

Rodrigo Vieira de Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Ref. Processo de Inexigibilidade de licitação nº 002/2021PMSSIN

Trata o prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente, durante o exercício financeiro de 2021, abrangendo toas às ações relacionadas com a área.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Os casos de inexigibilidade, exemplificados no artigo 25 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

Estabelece o artigo 25 e inciso II da Lei 8.666/93 que *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Art.13 inciso

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Desta forma, impossível avaliar a capacidade dos serviços de assessoria no processo licitatório, mormente sem que isso acabe violando o próprio código de ética destes profissionais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Notadamente, os serviços objeto de processo em questão são *serviços técnico especializado de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Finanças, no treinamento, aperfeiçoamento e acompanhamento de pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios*, a serem prestados a esta entidade, durante o exercício financeiro de 2021, os quais encontram abrigo nos incisos III do Art. 13 da Lei 8.666/93

Assim sendo, por estes fundamentos, a contratação de serviços é exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação, encaixando-se dentre os casos de inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, somos pela possibilidade de contratação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Finanças, no treinamento, aperfeiçoamento e acompanhamento de pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios, a serem prestados a esta entidade, durante o exercício financeiro de 2021, mediante **inexigibilidade de licitação**, à luz da interpretação dos artigos 25, II combinado com o artigo 13, III, ambos da lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.

Natana Damasceno Duarte

OAB-BA sob nº 65.868



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Opina pelo Reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Prefeito,

Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no artigo 25 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando a contratação direta com o a empresa Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358. Para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente.

3 – A Proposta apresentada para os serviços no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam a inviabilidade de competição comprovada nos autos.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Aniara Rodrigues de Jesus
Membro

Rodrigo Vieira de Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021PMSSIN.

O Prefeito do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 25 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica o a empresa Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358., convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares-BA, 04 de Janeiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da empresa Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358. Para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente, durante o exercício financeiro de 2021, abrangendo toas às ações relacionadas com a área.

A Proposta apresentada para os serviços no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Souto Soares-BA, 04 de Janeiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021PMSSIN

Contratante: Município de Souto Soares – Estado da Bahia

Objeto: Prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente.

Valor Global: no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Contratado: Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358.

Embasamento Legal: Art. 25, II, 13, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 04/01/2021

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato Nº 008/2021PS-PMSS - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021PMSSIN

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia

Objeto: Prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente.

Contratado: Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358,

Valor Global: no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Embasamento Legal: Art. 25, II, 13, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Unidade Orçamentária.....: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito.

Ação: 2003 – Desenvolvimento e Manut. Das ações da procur. Juríd. Do Município;

Classificação Econômica: 33903500 – Serviços de Consultoria;

Fonte: 0100.000

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Juridica.

Prazo de Vigência: de 04/01/2021 a 31/12/2021

*PROPOSTA COMERCIAL PARA ACESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA*

DESTINATARIO:

Município de Souto Soares/Ba,

ATT: EXMO. SR. Prefeito: Andre Luiz Sampaio Cardoso

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminhamos ao Município de Souto Soares/BA para apreciação a nossa proposta para prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis públicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente

Com esse propósito, nos colocamos à disposição para enviar minuta do Contrato de prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis públicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual.

Destaque-se que, em face da especificidade dos serviços executados, da notória especialização e da estrutura de nossa assessoria e consultoria, nos é possível oferecer condições confortáveis dos honorários advocatícios a serem pagos, o que de fato nos habilita a celebrar contrato com essa Administração.

OBJETO DO CONTRATO DE CONSULTORIA

Prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis públicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente, realizado por LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, objetivando a realização de todos os atos JUDICIAIS necessários ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE/CLIENTE.

VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Presente proposta se apresenta com valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), divididos em 12 parcelas, mensais e fixas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com período de vigência contractual de 12 (doze) meses.

Encontram-se englobados no valor acima exposto as mais diversas despesas contratuais como, terefone, xerox, fax, deslocamento, dentre outros.

Desse modo, estaremos aptos a efetuar todas as medidas que se fizerem necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva prestação de seus serviços, encaminhando, de logo, a documentação que demonstra a capacidade tecnica e idoneidade do Escritório de Advocacia.

Souto Soares/BA, 04 de janeiro de 2021.

LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 28.461.760/0001-15

Registro OAB/BA 3751/2017

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.461.760/0001-15

Razão Social: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA ALICE MOREIRA 06 / ARTUR ALVES / SEABRA / BA / 46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010103154126678096

Informação obtida em 01/01/2021 15:16:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

SEABRA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço:	RUA ALICE MOREIRA, 6 ARTUR ALVES
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	SEABRA - BA
CPF/CNPJ:	28461760000115
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	2313244000107

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 06/11/2020 09:34:39 horário de Brasília

EMITIDA EM: 30/12/2020 12:25:21 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 04/02/2021

CHAVE DE VALIDAÇÃO: cfY6keFN

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/seabra.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203969135

RAZÃO SOCIAL	
LUCAS OLIVEIRA SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	28.461.760/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.461.760/0001-15

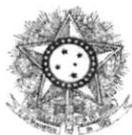
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:21:09 do dia 09/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2021.

Código de controle da certidão: **367E.A84F.3706.1325**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.461.760/0001-15

Certidão nº: 34852181/2020

Expedição: 30/12/2020, às 12:43:43

Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.461.760/0001-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(LUCAS OLIVEIRA Sociedade Individual de Advocacia)

Pelo presente instrumento particular, **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.358, e no CPF/MF de n.º 827.249.625-91, portador do RG de n.º 09973574-10 SSP/BA, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **LUCAS OLIVEIRA Sociedade Individual de Advocacia** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Seabra, Estado da Bahia, à Rua Alice Moreira, 06, Artur Alves, CEP: 46900-000, e-mail: oliveiraadvocaciaindividual@gmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessorial e consultoria em Direito Público.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 05 quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Rua Alice Moreira, 06, Artur Alves, Seabra/BA, Tel.: 75-99831-4581 / 99165-3464 –
oliveiraadvocaciaindividual@gmail.com

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3751/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 167-A, fls. 087 a 089, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 01/08/2017.

Salvador, 01/08/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII DO FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Seabra/BA, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

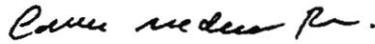
Rua Alice Moreira, 06, Artur Alves, Seabra/BA, Tel.: 75-99831-4581 / 99165-3464 –
oliveiraadvocaciaindividual@gmail.com



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3751/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 167-A, fls. 087 a 089, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 01/08/2017.

Salvador, 01/08/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em (04) vias.

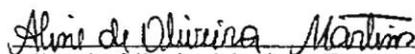
SEABRA, Estado da Bahia, em 29 de Maio de 2017.



LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

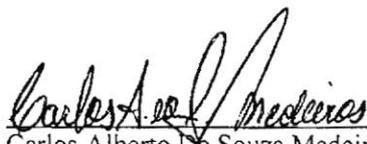
Titular – OAB/BA 30.358

CPF/MF: 827.249.625-91



Aline de Oliveira Martins - Testemunha

CPF/MF: 012.994.915-96



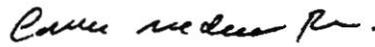
Carlos Alberto De Souza Medeiros – Testemunha

CPF/MF: 253.169.905-87

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3751/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LUCAS OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 167-A, fls. 087 a 089, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 01/08/2017.

Salvador, 01/08/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Bel. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF de n.º 827.249.625-91, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o n.º 30.358, é nomeado **Procurador Chefe, da Procuradoria Jurídica do Município de Mulungu do Morro**, Estado da Bahia, desde Janeiro de 2013, até o presente momento, conforme Cópia dos Decretos anexos, tendo os serviços executados de forma exemplar e satisfatória, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Mulungu do Morro, 11 de janeiro de 2017.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
Prefeito Municipal

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07397808

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
 OLDARIO MANOEL DE OLIVEIRA
 EDINAMAR ROSA DE OLIVEIRA
 NATURALIDADE
 ITAQUARA-BA

DATA DE NASCIMENTO
 18/12/1983

CPF
 827.249.825-91

RG
 09973574 10 - SSP-BA

VIA EXPEDIENTE
 01 10/03/2010

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

Saúl Venâncio de Quadros Filho
 SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
 PRESIDENTE

INSCRITO
 30358

CEI



Diplomado

[Handwritten signature]

Comandador

[Handwritten signature]

Secretaria Geral de Cursos

[Handwritten signature]

Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira

[Handwritten signature]



Cidade do Salvador, 03 de abril de 2017

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concebidas pelas Leis da República.

Bacharel em Direito,

mandou passar-lhe o presente diploma de

filho de Oldano Manoel de Oliveira e Edinamar Rosa de Oliveira, RG 09973574-10 - BA, brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 18 de dezembro de 1983,

Lucas Tadeu de Oliveira

no uso de suas atribuições, prebistas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Direito, conferido em 7 de janeiro de 2010, a

Universidade Católica do Salvador



Curso de
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60
(D.O.U. de 19/10/1960)
Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de
16/06/2006
(D.O.U. de 19/06/2006)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
De acordo com a competência fixada no art. 48,
da Lei nº 9.394 de 20/12/96
Reitoria / Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob o n.º 9.460 Livro n.º 01-I
fls. 260, referente ao curso de Bacharel em
Direito

Salvador, 17 de abril de 2017
João Paulo da Silva
Chefe do Setor de Registro

Pró-Reitor de Graduação

030633

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

DECRETO N.º 008/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia o Procurador Chefe do
Município de Mulungu do Morro
- BA.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso XI do Art. 66. resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo de Procurador Chefe da Procuradoria do Município de Mulungu do Morro - BA, símbolo CC-2, o **Bel. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém N° 12, Centro - Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

e-mail: camarasoutosoares@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Bel. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF de n.º 827.249.625-91, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o n.º 30.358, Prestou Serviços de Técnico Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito do Direito Administrativo Municipal, Cível e Tributário à Câmara de Vereadores de Souto Soares, Estado da Bahia, nos períodos de 07 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, e posteriormente de 02 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, serviços executados de forma exemplar e satisfatória, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Souto Soares, 20 de Dezembro de 2012.

SAMUEL ARAÚJO SANTOS
Vereador Presidente – 2011/2012



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Bel. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF de n.º 827.249.625-91, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o n.º 30.358, Prestou Serviços de Técnico Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito do Direito Administrativo Municipal, Cível e Tributário ao Município de Iraquara, Estado da Bahia - Poder Executivo Municipal, no período de 02 de janeiro de 2017 à 30 de Setembro de 2017, serviços executados de forma exemplar e satisfatória, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Iraquara/Ba, 02 de outubro de 2017.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
= PREFEITO MUNICIPAL =

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 08, Iraquara/BA, em 01 de janeiro de 2021.

**“Nomeia o Procurador Jurídico, da
Procuradoria Jurídica do Município, e
da outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Lucas Tadeu de Oliveira, para exercer o cargo de Procurador Jurídico, da Procuradoria Jurídica do Município, Símbolo CC1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2021.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =



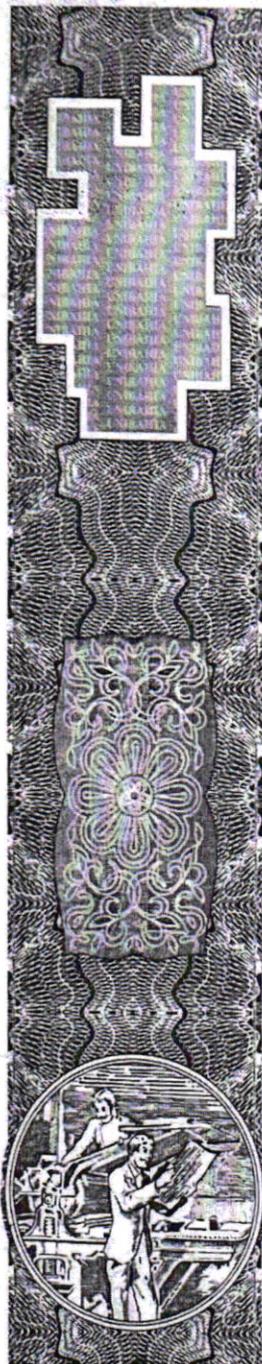
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que LUCAS TADEU DE OLIVEIRA,
concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO EM PROCURADORIA JURÍDICA, *na*
área de Direito, promovido pelas FACULDADES
INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela
UNIBAHIA *no período de* 05 de agosto de 2017 a 16 de
outubro de 2018 *com duração de* 480h, *nos termos da*
Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 15 de fevereiro de 2019.



Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos

Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres
Diretor Geral

Diplomado

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ATUAÇÃO CONSULTIVA DA PROCURADORIA	40	9,1	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	20	8,7	LEONICE SILVA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA
DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO	20	8,7	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOUTOR
GESTÃO PÚBLICA E A LEI DE TRANSPARÊNCIA	20	9,2	RODRIGO CHAGAS GIUDICE	ESPECIALISTA
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	40	9,6	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
METODOLOGIA DA PESQUISA	20	7,7	CRISTIANE PAULA TAVARES COSTA	MESTRE
NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL	30	9,6	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
O PAPEL DA PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	20	8,7	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO	30	9,6	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
PROCESSO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	40	9,2	PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI	MESTRE
PROCURADORIA E O CONTROLE EXTERNO	30	9,1	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
PROCURADORIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	30	9,1	DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
REPERCUSSÕES CRIMINAIS E PROCESSUAIS	40	9,2	GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR	MESTRE
RESPONSABILIDADE DO ESTADO E O PAPEL DAS PROCURADORIAS JURÍDICAS	40	8,7	JOÃO PAULO LÓRDELO	MESTRE
TRABALHO FINAL: ARTIGO	60	7,5	JOSÉ CÉSAR MONTES	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL		480	DECLARAÇÃO	
MÉDIA FREQUÊNCIA		95%	As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de 05 de agosto de 2017 a 16 de outubro de 2018 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007 - Publicada no DOU de 08/06/07.	
<p>FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas. TÍTULO DO TRABALHO FINAL: A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</p>				

José César Montes
COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 236120182

REGISTRADO A FOLHA Nº: 33 DO LIVRO 05

LAURO DE FREITAS 38 DE FEVEREIRO DE 2019

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIP

VISTO: *[Assinatura]*
SECRETARIA GERAL